

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.680, DE 2017

Inscreve o nome de Oswaldo Cruz no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Otávio Leite, objetiva inscrever no *Livro dos Heróis da Pátria*, situado nas dependências do Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF, o nome do médico e cientista Oswaldo Cruz (1872-1917).

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Pátria e da Liberdade, localizado na capital da República, é um monumento construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves. Nele está depositado um livro de aço, denominado *Livro dos Heróis da Pátria*, cujo objetivo é perpetuar, através do registro do nome, a

memória dos brasileiros que, em vida, se destacaram na história do País, conforme estabelece a Lei nº 11.597, de 2007, modificada pela Lei nº 13.299, de 2015.

A presente proposição se adequa, portanto, aos dispositivos da legislação em referência, além de prestar uma justa e oportuna homenagem a um brasileiro que, em vida, dignificou nosso país, através de sua atuação em defesa da saúde da população brasileira. Estamos nos referindo ao cientista e médico Oswaldo Gonçalves Cruz (1872-1917).

Nos anos iniciais da República, a então capital do País foi assolada por uma epidemia de febre amarela e o Presidente da República Rodrigues Alves nomeou, em 1903, o médico e sanitarista Oswaldo Cruz para o cargo de Diretor Geral de Saúde Pública. Com a missão de sanear o Rio de Janeiro, Oswaldo Cruz promoveu uma série de medidas que desagradaram a população local, entre as quais a lei que tornava obrigatória a vacinação de todos os moradores da cidade, além de criar a polícia sanitária e a brigada antimosquito, que vasculhavam as casas e ruas suprimindo focos de insetos e impedindo a estagnação das águas. Essas medidas provocaram conflitos que resultaram na “Revolta da Vacina”, em 1904. Apesar desse conflito e da posterior revogação da Lei, a febre amarela foi erradicada da capital em 1907.

O reconhecimento ao trabalho de Oswaldo Cruz só veio em 1907 quando recebeu a medalha de ouro no 14º Congresso Internacional de Higiene e Demografia de Berlim e foi eleito para a Academia Brasileira de Letras (ABL) em 1912, sendo o primeiro homem de Ciências a se tornar imortal.

O maior legado desse médico e cientista foi a criação do Instituto Oswaldo Cruz, um centro de referência e pesquisa em saúde pública que se tornou referência mundial, onde trabalhou por catorze anos. Em 1916, pediu exoneração do cargo que dirigia no referido Instituto e mudou-se para Petrópolis. Na cidade serrana, elegeu-se prefeito com o objetivo de elaborar um projeto de urbanização. Veio a falecer em Petrópolis no dia 11 de fevereiro de 1917.

Temos plena convicção de que a construção da memória nacional se faz com o devido registro dos seus heróis, mas sua escolha para figurar no Panteão da Pátria não deve recair apenas em nomes de governantes, generais, militares e políticos. A História de um país se faz também pelo reconhecimento àqueles que se dedicaram ao desenvolvimento da educação, da arte, da literatura e das ciências e que merecem, também, um lugar de reconhecimento no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Recentemente, a Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, promoveu a mudança do nome de “Livro dos Heróis da Pátria” para “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, por reconhecer que o Panteão onde se encontra o livro de aço *“destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”* (art. 2º).

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 7.680, de 2017, com a apresentação de 02 (duas) emendas de redação para que se adeque à nova terminologia, estabelecida pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017.

Sala da Comissão, em de junho de 2017.

Deputada CHICO D'ANGELO
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.680, DE 2017

Inscribe o nome de Oswaldo Cruz no
Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Inscribe o nome de Oswaldo Gonçalves Cruz no Livro dos
Heróis e Heroínas da Pátria".

Sala da Comissão, em de junho de 2017.

Deputado CHICO D'ANGELO

Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.680, DE 2017

Inscribe o nome de Oswaldo Cruz no
Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Oswaldo Gonçalves Cruz".

Sala da Comissão, em de junho de 2017.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator